

Projeto de Lei nº 417 de 2000

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
29 Junho 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Institui a Semana da Moda Inverno e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º: Fica instituído, no calendário oficial do Estado de São Paulo, a Semana da Moda Inverno, a realizar-se anualmente na capital, na segunda semana de fevereiro.

Artigo 2º: A Semana da Moda Inverno, nos termos do artigo 1º, deverá, necessariamente, conter em sua programação e fazer realizarem-se os seguintes eventos:

- I -- Cursos, palestras e seminários, cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias;
- II -- Concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos;
- III -- Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação;
- IV -- Exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral.

Artigo 3º: O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade criar um calendário para divulgação da moda brasileira, que tem no Estado de São Paulo, principalmente na capital, seu grande polo.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4437 de 29.6.00
Autuado com 2 folhas
Ass. P

S.S. N.º 1
RGL. 4437
PROTOCOLO
LEGISLATIVO P

ENTRADA PESSOA FÍSICA
27 JUN 15 46 28 068744

A indústria da moda congrega tecelagens, fiações, confecções, materiais de acabamento e lojas que representam, ao todo, 7 % (sete por cento) do PIB nacional, sendo o primeiro segmento na captação de mão-de-obra feminina e o segundo na masculina, somente superado, nesta última, pela construção civil.

Não obstante tal importância, são ainda muito tímidas as iniciativas oficiais para incentivo deste mercado, tão representativo nas economias paulista e brasileira.

Ao instituir um calendário oficial para a moda, pretende-se atrair os mais importantes representantes dessa indústria, num evento que reunirá estilistas, produtores, imprensa e grande público, fazendo de São Paulo, por uma semana, a capital nacional da moda, abrindo, inclusive, as portas do mercado brasileiro da moda para o mercado internacional.

Como acontece em todo evento do mundo da moda, a *Semana da Moda Inverno* contará com desfiles, onde são apresentados à imprensa, aos potenciais compradores e ao público em geral as coleções de diversas *grifes* presentes no evento. Tais apresentações deverão acontecer, preferencialmente, em pontos turísticos da cidade para não só colocar o grande público em contato com o que de melhor existe na indústria brasileira de confecção, como também divulgar a arquitetura e história paulistas.

Prevê, ainda, a presente propositura, a realização de feira, onde serão comercializados os produtos apresentados no evento, cujo público-alvo será não somente os grandes compradores atacadistas, como também o consumidor final.

Por fim, contempla o projeto de lei ora proposto, a instituição de concurso com a finalidade de incentivar o surgimento de novos estilistas, criando tendências genuinamente brasileiras que, dessa forma, viriam a contribuir para a sedimentação de uma estética própria, capaz de competir com a indústria internacional.

Pela relevância da matéria objeto da presente propositura, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Alberto "Turco Loco" Hiar

PSD 18

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30.06.2000

Serviço de Suporte e Copierência
Esta proposição contém
1 assinatura
SST 29/6/00
Confiança

Folha 3
Proc. 4437
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 101ª a 105ª Sessões Ordinárias (de 01 a 07/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/08/00.

lla